

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO TOTAL

PROJETO DE LEI 104/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

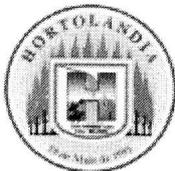
Tenho a honra de apresentar ao Projeto de Lei 104/2021 – que Institui o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual - o presente Substitutivo Total.

Institui o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual.

Art. 1º Fica Instituído o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual com foco principal nas escolas públicas, unidades de saúde, e nas unidades de abrigo e acolhimento.

Art. 2º O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual tem por objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso à políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual, e terá como prioridades:

- I - ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;
- II - promover a saúde de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam;
- III - combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e distribuição gratuita de produtos de higiene e saúde menstrual;
- IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V - prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene e saúde menstrual;
- VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;
- VII - viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual com ampla divulgação;
- VIII - fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual;
- IX - Incluir no programa as adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual promoverá produção de materiais, oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstruais voltadas para a qualificação dos seus profissionais no atendimento de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam.

Art. 4º O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual garantirá o acesso das pessoas em situação de vulnerabilidade e que menstruam a absorventes higiênicos gratuitos desenvolvendo ações nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde e nas unidades de abrigo e acolhimento.

Parágrafo único – A confecção dos absorventes higiênicos poderá ser realizada pelo Programa Acerte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua aplicação.

Justificativa

O substitutivo apresentado visa uma melhor adequação das normas do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual, mantendo-se no todo a justificativa constante no Projeto de Lei 104/2021.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2021.

Derli de Jesus Athanázio Bueno
Vereador